LEI Nº 1.045/99

SÚMULA: "Dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art.1º A Chefia do Poder Executivo Municipal é constituída , essencialmente, pelc Gabinete do Prefeito e pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETORIAS FINS

Art.2º As Diretorias Fins, que visam dar atendimento aos objetivos da Administração Pública Municipal são:

I – Diretoria Municipal de Educação;
II – Diretoria Municipal de Saúde;
III – Diretoria Municipal de Assistência Social;
IV – Diretoria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
V – Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
VI – Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Serviços

Públicos;
VII – Diretoria Municipal de Obras e Viação;
VIII – Diretoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

CAPÍTULO III

DAS DIRETORIAS MEIO

Art. 3º As Diretorias que se caracterizam como Órgãos Meios, visando dar suporte às necessidades administrativas e financeiras, bem como à execução dos objetivos propostos pela Administração Pública são:

I - Diretoria Municipal de Administração;
II – Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Art. 4º O GABINETE DO PREFEITO, órgão diretamente subordinado ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I - assessorar o Prefeito do Município em assuntos gerais de administração;

II - preparar a correspondência a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito do Município;

III - organizar as audiências do Prefeito do Município, bem como organizar eventos, cumprindo as normas do cerimonial;

IV - receber as autoridades e hóspedes oficiais do Município;

V- zelar pelo cumprimento e atualização das atribuições administrativas e de comunicação social, afetas ao Gabinete do Prefeito;

Art. 5º A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I representar, assessorar e orientar judicialmente a Administração Pública Municipal ;

II emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;

III proceder à cobrança da dívida ativa, através do ajuizamento de ação própria , ou seja, execução fiscal;

IV supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e da Indireta;

V analisar juridicamente, emitindo pareceres em processos, contratos, convênios ou quaisquer textos legais a serem publicados, bem como, acerca de projetos de lei, submetidos ao Executivo, para sanção ou veto;

VI propor e contestar todas as ações judiciais, bem como praticar todos os atos processuais à defesa dos interesses do Município, promovendo a sua representação em juízo e atuando em quaisquer fases ou procedimentos, inclusive no que diz respeito à propositura e acompanhamento das execuções fiscais;

VII representar o Município, no âmbito administrativo, junto a outros órgãos e entes da Administração Pública, em quaisquer esferas, defendendo seus interesses, judicial e extra- judicialmente;

VIII coligir informações sobre a legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Prefeito, quando se tratar de assuntos de interesse do Município;

IX prestar a necessária assistência nos assuntos executivos referentes às sindicâncias, processos administrativos, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo Município, assim como nos contratos em que o mesmo for parte interessada;

X representar o Município em juízo, com poderes para o foro em geral.

Art. 6º A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I programar, dirigir, coordenar e controlar a proposta orçamentária do Município;

II organizar e orientar a execução dos serviços pertinentes à política tributária, fiscal e econômico- financeira do Município;

III coordenar e elaborar a celebração de convênios e termos de cooperação, com entidades públicas e privadas, obedecendo aos procedimentos legais;

VI referendar leis, decretos e outros atos atinentes a matérias econômicas, financeiras e orçamentárias do município;

V efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 7º A DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, direta ou indiretamente, os assuntos de comunicação, materiais e patrimônio, nos limites de sua competência;

II programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, direta ou indiretamente, os assuntos relativos à administração de recursos humanos;

III organizar atividades específicas de segurança no trabalho, saúde ocupacional e medicina do trabalho, bem como, dar início a elas;

IV efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 8º A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I promover a organização, orientação, planejamento , pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal;

II coordenar, integrar e superintender os trabalhos e atividades administrativas, financeiras e didáticas pertinentes à educação;

III manter o inter-relacionamento com os Poderes Estadual e Federal, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do ensino municipal;

IV propor ao Prefeito do Município, a contratação, a admissão ou o desligamento do pessoal técnico e docente da diretoria, bem como o remanejamento, se necessário;

V dimensionar a participação da rede municipal de ensino nos planos referentes ao Sistema Estadual de Ensino;

VI expandir o atendimento aos portadores de necessidades especiais na rede municipal de ensino;

VII integrar, através do ensino, portadores de necessidades especiais à sociedade;

VIII efetuar outra tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 9º A DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar medidas visando implantar e manter a política sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

II coordenar as políticas de saúde, no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes definidas pelo Sistema Único de Saúde, explicitados na Lei Orgânica e no Plano Municipal de Saúde;

III promover a execução do plano de atividades de saúde pública, enfatizando a descentralização das ações, a humanização do atendimento, as necessidades características de cada área de abrangência e a participação comunitária;

IV efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 10 A DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I implantar a política social no Município, pautada na real necessidade da população, na universalização, descentralização , democratização dos serviços e no comando único das ações;

II promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, do idoso, do portador de deficiência e das famílias em situação de pobreza, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social;

III promover o embasamento das definições da Política Municipal da Assistência Social e dos serviços prestados, pautados no diagnóstico do Município;

IV desenvolver a articulação com a rede de serviços assistenciais existentes, bem como, o envolvimento das organizações comunitárias na operacionalização dos serviços;

V efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 11 A DIRETORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I objetivar a execução de programas que visam ao desenvolvimento da Indústria, do Comércio e do Turismo;

II propor a aquisição e alienação, por compra e venda, bem como, sugerir a desapropriação de imóveis, de forma amigável ou judicial, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos;

III propor a realização de financiamentos e outras operações de crédito, para a execução de projetos que visem ao desenvolvimento da Indústria, do Comércio e do Turismo do Município.

IV firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas, bem como, outras áreas de sua competência, observada a legislação pertinente;

V indicar, ao Prefeito do Município, os empreendimentos que justifiquem a concessão de incentivos ou benefícios;

VI propor incentivos e benefícios a projetos e empreendimentos industriais e comerciais, de real interesse do município;

VII propor incentivos e benefícios a projetos e empreendimentos que concorram para o desenvolvimento do Turismo na região;

VIII efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 12 A DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I fomentar a produção agropecuária e apoiar os sistemas de distribuição dos produtos agrícolas na zona urbana, bem como, facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;

II planejar o desenvolvimento rural, criando e viabilizando mecanismos de apoio e sustentação aos produtores rurais;

III definir e executar a política agrícola e de abastecimento para o município, coordenando ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas;

IV estabelecer e desenvolver projetos e programas visando à expansão da produção agropecuária no município, bem como, disponibilizar informações que subsidiem o de- senvolvimento da cadeia produtiva;

V efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 13 A DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I estabelecer, implantar e administrar a política ambiental do Município, articulando-se com outras organizações, visando obter recursos financeiros e tecnológicos, para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente

II agir integradamente com todos os órgãos e entidades visando à melhoria da qualidade de vida, assessorando a Administração Municipal no que concerne aos aspectos do meio ambiente;

III manter o serviço de limpeza pública do Município, bem como, proceder à fiscalização, aplicando as disposições da Lei e Posturas Municipais;

IV proceder aos serviços de varrição, coleta e transporte do lixo das vias públicas, bem como, os de capina e roçagem de áreas públicas e particulares, observada a legislação pertinente;

V administrar, controlar e proceder à manutenção do Cemitério Municipal, da Capela Mortuária, do Terminal Rodoviário, bem como, da área de depósito do lixo municipal, promovendo políticas de saneamento básico e administração do lixo municipal;

VI desenvolver, junto a órgãos municipais, estaduais e federais, governamentais ou não governamentais, políticas de captação de recursos financeiros, para implantação e manutenção de projetos, referentes a sua área de atuação;

VII executar outra tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 14 A DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I a execução de serviços pertinentes à elaboração e execução de projetos de abertura e conservação de vias e edificações de próprios municipais;

II a manutenção de indústria de artefatos de cimento pré–moldados;

III desenvolver a conservação e a manutenção da iluminação pública do Município;

IV promover a aprovação de projetos, bem como, a devida fiscalização de obras particulares;

V executar os serviços de pavimentação, bem como, as respectivas obras preliminares;

VI desenvolver a conservação e a manutenção das estradas vicinais;

VII efetuar outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Art. 15 A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, tem por finalidade:

I promover, estimular, difundir e orientar as atividades culturais e esportivas, bem como as de lazer, em todas as suas manifestações ;

II propor, no âmbito do Poder Público, as providências necessárias para a difusão dos valores artísticos, culturais , históricos e esportivos do Município;

III promover a conservação e ampliação do patrimônio cultural, compreendendo a preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, além de monumentos;

IV promover o incentivo à organização e à divulgação de estudos, pesquisas e quaisquer outros documentos de interesse para o lazer, a cultura e o esporte local;

V desenvolver incentivo à efetiva participação da comunidade na elaboração e proposta de planos, projetos e eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer;

VI intervir no patrocínio de edição ou reedição de documentos de estudo de especial relevância para a reconstrução de eventos de grande significado cultural e esportivo;

VII dirigir as atividades da Biblioteca Pública Municipal, bem como, ampliar o seu acervo;

VIII efetuar outras tarefas afins , no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 16 A Chefia do Poder Executivo é constituída:

I – Gabinete do Prefeito
a) Assessoria Técnico-Administrativa

II – Procuradoria Geral do Município
a) Assessoria Técnico-Administrativa
b) Assessoria Jurídica

DAS DIRETORIAS

Art. 17 São as seguintes as diretorias e respectivas unidades organizacionais:

I – Diretoria Municipal de Educação

a) Assessoria Técnico-Administrativa
b) Gerência de Ensino Fundamental e Educação Infantil
c) Gerência de Administração Escolar
d) Gerência de Tecnologia Educacional

II – Diretoria Municipal de Saúde

a) Assessoria Técnico-Administrativa
b) Gerência de Saúde Pública
c) Gerência de Vigilância à Saúde
d) Gerência de Orientação e Avaliação Social

III – Diretoria Municipal de Assistência Social

a) Assessoria Técnico-Administrativa
b) Gerência de Serviço Social
c) Gerência de Acompanhamento e Avaliação de Projetos

IV – Diretoria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

a) Assessoria Técnico-Administrativa
b) Coordenadoria de Desenvolvimento do Comércio e do Turismo

c) Coordenadoria de Desenvolvimento da Indústria

V – Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento
a) Assessoria Técnico-Administrativa
b) Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola
c) Coordenadoria de Desenvolvimento Pecuário

VI – Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
a) Assessoria Técnico-Administrativa
b) Gerência de Serviços Públicos e Especiais
c) Gerência de Meio Ambiente

VII – Diretoria Municipal de Obras e Viação
a) Assessoria Técnico-Administrativa
b) Gerência de Obras e Serviços
c) Gerencia de Viação
d) Gerência Técnica

VIII – Diretoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
a) Assessoria Técnico-Administrativa
b) Gerência de Eventos Culturais
c) Gerência de Biblioteca
d) Gerência de Promoções Esportivas e de Lazer

IX – Diretoria Municipal de Administração
a) Assessoria Técnico-Administrativa
b) Gerência de Recursos Humanos
c) Gerência de Suprimentos e Patrimônio
d) Gerência de Controle e Manutenção da Frota

X – Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças
a) Assessoria Técnico-Administrativa
b) Gerência de Orçamento e Convênios
c) Gerência Tributária e de Fiscalização
d) Gerência Contábil Financeira

Parágrafo Único. A diretoria de Administração contará com a Comissão Permanente de Licitação, que se comporá de 3 (três) membros efetivos, designados pelo Executivo, sendo 1 Presidente, 1 Secretário e 1 membro, preferencialmente, servidores municipais.

Art. 18 As diretorias que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ivaiporã funcionarão perfeitamente coordenadas, em regime de estreita colaboração.

Art. 19 As unidades organizacionais que integram as diretorias funcionarão perfeitamente coordenadas, em regime de estreita colaboração, sob a direção do titular do órgão e suas atividades serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 20 Ficam criados os seguintes cargos comissionados, com os respectivos números de vagas e códigos:

Nº	CARGO	CÓDIGO
01	Chefe de Gabinete	AS I
01	Procurador Geral	DAS I
01	Diretor Municipal de Planejamento e Finanças	DAS I
01	Diretor Municipal de Administração	DAS I
01	Diretor Municipal de Educação	DAS I
01	Diretor Municipal de Saúde	DAS I
01	Diretor Municipal de Assistência Social	DAS I
01	Diretor Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	DAS I
01	Diretor Municipal de Agricultura e Abastecimento	DAS I
01	Diretor Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos	DAS I
01	Diretor Municipal de Obras e Viação	DAS I
01	Diretor Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	DAS I
13	Assessor de Gabinete I	ASG I
13	Assessor de Gabinete II	ASG II
13	Assessor de Gabinete III	ASG III
01	Conselheiro Tutelar Plantonista	CTP I
04	Conselheiro Tutelar	CT II

CÓDIGO	VALOR
AS I	R$ 1.100,00
DAS I	R$ 1.600,00
ASG I	R$ 400,00
ASG II	R$ 600,00
ASG III	R$ 800,00
CTP I	R$ 370,00
CTP II	R$ 185,00

Art. 21 Ficam criadas as seguintes funções gratificadas e fixados seus símbolos e respectivas remunerações:

Nº	FUNÇÃO	CÓDIGO	VALOR
15	Assessores Técnico-Administrativos	FG I	R$ 500,00
01	Assessor Jurídico	FG I	R$ 500,00
01	Assessor de Atos Normativos	FG I	R$ 500,00
01	Assessor de Projetos e Informações	FG I	R$ 500,00
22	Gerentes	FG II	R$ 250,00
04	Coordenadores	FG II	R$ 250,00
06	Encarregados de Serviços	FG III	R$ 125,00

Parágrafo Único As funções gratificadas sob o símbolo FG, a que se refere este artigo, deverão ser ocupadas por servidores efetivos.

Art. 22 Os valores especificados nas tabelas constantes no Art. 20 e no Art. 21, desta Lei, serão atualizados, por Decreto do Executivo, sempre que houver o reajuste dos salários do funcionalismo público municipal.

Art. 23 No prazo de até 180 dias, contados da vigência desta Lei, o Executivo Municipal, através de Decreto, declarará a extinção dos atuais cargos comissionados e das funções gratificadas.

Art. 24 Com base no disposto no artigo anterior, ficarão extintos, do quadro de cargos comissionados em vigor, o mesmo número de cargos criados por esta lei, observando - se o mesmo valor de remuneração ou o superior mais próximo.

Art. 25 Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã – SASP, o que se dará no prazo de até 180 dias a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único Os servidores da Autarquia extinta serão absorvidos pelo Quadro de Pessoal do Município.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (18-2-99).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal